



Botucatu

Semanário Oficial

BOTUCATU, 9 DE SETEMBRO DE 2010 - ANO XX - 1070

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Prefeitura executará maior plano de iluminação pública da história de Botucatu

Durante a inauguração das novas instalações de Agência de Atendimento ao Cliente da CPFL Paulista em Botucatu realizada no último dia 31 de agosto, além dos investimentos da ordem de R\$ 7 milhões que a empresa realizou para expansão da Subestação de Energia de Botucatu e que permitirá oferta de energia suficiente para suportar o crescimento da Cidade pelos próximos 10 anos, foi anunciado convênio entre a CPFL e a Prefeitura que irá viabilizar o maior projeto de iluminação pública da história de Botucatu.

“Trata-se do Plano Diretor de Iluminação Pública, fruto de um planejamento integrado entre a CPFL Paulista e a Prefeitura de Botucatu, visando a implantação de uma iluminação pública de alta performance que proporcionará mais conforto e segurança para a população”, destaca Giuliano Emanuel Vieira, Gerente de Cobertura da empresa.

O projeto contempla investimentos em expansão, substituição e eficiência dos atuais pontos de iluminação pública e está orçado em R\$ 1.866.000,00.

O projeto será desenvolvido em etapas. Nessa primeira serão contempladas as avenidas de acesso ao Município, corredores de comércio [com exceção da Avenida de Barros, pois possui um projeto específico de revitalização], as rodovias de acesso ao Campus da Unesp, em Rubião Júnior e a Rodovia Gastão DalFara.

Este lote também prevê a melhoria da iluminação no entorno de 35 escolas, garantindo mais segurança à comunidade. Finalizando, serão substituídos 1.312 pontos de iluminação de vapor de mercúrio para sódio, principalmente na região periférica da cidade e Distritos.

A primeira área a ser contemplada será o Largo da Catedral, com a conclusão da obra prevista para o mês de dezembro de 2010. O cronograma completo das execuções será divulgado na última semana de setembro, em evento específico. Já em 2011, será elaborado o lote 2 com diversas outras prioridades.

OUTRAS AÇÕES - Durante o evento também foram apresentadas outras ações que a CPFL e a Prefeitura executarão. Um deles é o “Rede Comunitária”. Após indicação do Executivo Municipal, a empresa realizou um diagnóstico da situação elétrica das residências de baixo poder aquisitivo do Jardim San-



FOTO: ILUSTRATIVA

ta Elisa, Parque Marajoara, Rubião Júnior e Vila São Benedito.

Estas equipes aplicaram um questionário aos moradores acompanhados dos agentes comunitários da região. Foram visitadas 618 residências, levantando os seguintes tópicos: necessidade de substituição de geladeiras, modelos antigos com alto consumo de energia e vida útil elevada; situação da instalação elétrica interna das residências, fios expostos, mau estado de conservação, subdimensionados; utilização de chuveiro econômico e necessidade de instalação de Padrão de Entrada [postinhos].

O resultado foi extremamente positivo e as ações beneficiarão os clientes que estejam

adimplentes com a CPFL. A aceitação da substituição de geladeiras foi de 290 unidades. As entregas começarão no dia 13 de setembro.

A aceitação da reforma interna foi de 305 unidades. Os serviços terão início em novembro. Quanto ao chuveiro trocador de calor serão entregues 300 unidades, a partir de 13 de setembro. Já em relação ao padrão de energia [postinho], a expectativa é de instalar 70 unidades, em janeiro de 2011.

No dia 11 de setembro, será realizado nas dependências da escola estadual Professor Francisco Guedelha, no Parque Marajoara, o projeto Energia com Arte. Trata-se de uma ação social onde serão montadas diversas barracas em parceria com todas as secretarias da Prefeitura

de Botucatu. As tendas realizarão ações de Saúde, Cidadania, Meio ambiente, Esportes e orientações para o uso racional de energia elétrica entre outras atividades.

Outra iniciativa anunciada foi o “Caminhão Eficiente”. Pelo projeto, a CPFL trará a Botucatu, em parceria com a Secretaria de Educação, um Caminhão Escola. Serão atendidas 12 escolas da rede municipal. Durante o dia, os alunos receberão noções de Uso Racional de Energia Elétrica. Já no período da noite o caminhão será transformado em cinema.

A expectativa é atingir 1.872 alunos e 84 educadores. O projeto ocorrerá no início do período letivo de 2011. Botucatu será a primeira cidade atendida pelo projeto.

Novos secretários de Turismo e Meio Ambiente tomam posse

Foram apresentados oficialmente nos últimos dias 2 e 3 o novo secretário adjunto de Turismo, Fredi Wanderley Pimentel, e a secretária municipal do Meio Ambiente, Cynthia Zanotto Salvador. Ambos substituíram, respectivamente, Priscila Ribas e Mário Sérgio Rodrigues, que encaminham pedido de exoneração do cargo ao prefeito João Cury Neto, alegando motivos de ordem pessoal.

Pimentel se formou em Educação Física em 1974. Foi professor universitário, do Ensino Médio e também técnico de Educação Física da Secretaria Municipal São Paulo.

Dedicou-se durante anos a área desportiva. Além de atleta, foi técnico de handebol de equipes de São Paulo, seleções paulistas, brasileira e também comandou Botucatu em Jogos Regionais e Abertos.

Esteve a frente de vários projetos como Plano de Ação Desportiva da Secretaria Municipal de São Paulo. O mais recente projeto em que esteve envolvido foi dos Jogos da Cidade de São Paulo, considerado o maior evento de Esporte Comunitário do Mundo.

Na gestão do prefeito Jamil Cury foi secretário municipal de Esportes, Lazer e Turismo, trazendo para a Cidade, depois de 30 anos,

os Jogos Regionais e, assim, concluiu o Ginásio Municipal e a única pista de atletismo sintética da região, no ano de 1996.

Em 1997 foi criada a Secretaria de Turismo do Município, tomando-se o primeiro secretário desta pasta, obtendo da Empresa Brasileira de Turismo [Embratur] o Selo de Município de interesse Turístico.

Cynthia Zanotto Salvador é filha de Aécio de Souza Salvador, músico e maestro, e engenheira agrônoma formada pela Faculdade de Ciências Agrônomicas [FCA] da Unesp de Botucatu, turma de 1977.

No ano de 1978 mudou-se para o Rio de

Janeiro onde passou a trabalhar como assistente do paisagista Burl Marx. Desenvolveu projetos como o da Fundação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro, Centro de Distribuição do Ponto Frio das redes gerais do Rio de Janeiro e São Paulo, Projeto Paisagístico Ecosorb de Itatiba, entre outros.

Cynthia também desenvolve trabalhos de paisagismo sustentável para clientes de Angra dos Reis, Itaipava, Ilha Grande e Araras [RJ]. Possui grande interesse e estudo na área de infraestrutura verde.



TELEFONES ÚTEIS

Secretaria de Assistência Social
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 555
Telefone 14 3814-5181
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Prudente de Moraes, 530
Telefone 14 3814-6394
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Major Matheus, 7
Telefone: 14 3811-1100
e-mail: saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento
Praça Rubião Junior, 87 – Centro
Telefone: 3811-2900

Turismo: 3882-1315
Agricultura: 3882-9951

Secretaria de Educação
Praça Bispo D. Luiz M. de Santana, 176
Telefones: 14 3882-8498 / 3814-6089 /
3813-3803 / 3814-1114

Fundo Social de Solidariedade
Rua General Telles, 1434 - Centro.
Telefone: 3813-8504
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Rua General Telles, 1603 - Centro.
Telefone: 3882-1290

Secretaria de Negócios Jurídicos
Praça Prof Pedro Torres, 100 – Centro
Telefone: 14 3811-1502

Secretaria de Habitação e Mobilidade
Rua Antonio Bernardo, 45 – Lavapés
Telefone: 14 3882-9888

Secretaria Municipal de Cultura
Avenida Dom Lúcio, 755 - (14) 3882-0133

Secretaria Municipal de Esportes
Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 -
[14] 3882-6261 / 3882-8100

Secretaria Municipal de Obras
Av. Itália, s/n - [14] 3882-0233
e-mail: obras@botucatu.sp.gov.br

GCM: 199

DET: 156

Ouvidoria Municipal:
0800-770-1188

Prefeitura:
3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação:
Igor Medeiros

Informações da Câmara
André Luis Lourenço

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Rede Mais de Comunicação
(Gráfica Diagrama)

Fundo Social já distribuiu mais de 6 mil quilos de alimentos a entidades de Botucatu

O Fundo Social de Solidariedade [FSS] distribuiu mais de 6 mil quilos de alimentos até o mês de agosto deste ano. Todos os alimentos foram arrecadados em eventos beneficentes e distribuídos para mais de vinte entidades de Botucatu

As entidades beneficiadas foram: Casa D'Arts, Nutras, Desafio Jovem, Obra

Madre Marina Videmari, Ceplab La Salle, Vila dos Meninos, Joanna de Angelis, Criança Feliz, Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu [A defib], Associação Bethel, Casa das Meninas, Asilo Padre Euclides, Cáritas, Centro Regional de Registro e Atenção ao Maus Tratos na Infância [Crami], Caminho da Luz, Ação da

Cidadania, Casa de Recuperação Ceifeiros da Última hora, Projeto Missões, entre outras.

Nova sede - Desde o dia 30 de julho o Fundo Social atende a população em novo local, Rua General Telles, nº1434, no Centro. O telefone é o 3813-8504.

Rua Amando será a “passarela do samba” do Carnaval 2011

A Liga das Escolas de Samba de Botucatu [Liesb] e a Secretaria Adjunta de Turismo, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, realizaram na noite do último dia 31 de agosto, uma reunião para definir o local do desfile do Carnaval 2011 e

em votação a Rua Amando de Barros foi a escolhida.

As opções de locais cogitadas durante a reunião foram a Rua Amando de Barros e Avenida Rafael Serra, atrás do Ginásio Municipal de Esportes “Dr. Mário Covas Júnior”.

De acordo com a Assessora de Eventos da Secretaria de Turismo, Luciana Alho, a Rua Amando venceu pela contagem de votos de 10 a 5. O desfile terá início na Rua Coronel Jos é Vitoriano Vilas Boas e termina na Praça Coronel Moura.

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 783

de 9 de setembro 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 036/2010)
“Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e a empresa de pequeno porte”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual – MEI, a microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais vigentes, no âmbito do Município de Botucatu, em especial a que se refere:

I – aos incentivos fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;

II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, nas contratações realizadas pela administração pública municipal centralizada e descentralizada, inclusive pelo poder Legislativo;

III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IV – ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão;

V – ao incentivo à geração de empregos;

VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VIII – a simplificação, nacionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários; e,

X – à regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a criar, mediante Decreto, o Comitê Gestor Municipal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos benefícios de que trata a presente lei, que será regido:

I – Pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao executivo na forma de projeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê. Os temas sem consenso serão encaminhados na forma de Relatório, fixando os pontos de convergência e divergência. As diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de Representação, fixando os pontos a serem corrigidos. Em todos os casos produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros; e,

II – Pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao executivo.

§ 1º As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

§ 2º Ao Comitê Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte caberá, na execução da presente lei as seguintes atribuições:

I – Coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará os meios para execução da Lei; e,

II – Gerenciar o apoio técnico específico, diretamente ou por terceiros, para atendimento das demandas específicas de correntes da presente Lei.

Art. 3º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º Considera-se microempreendedor individual – MEI, o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/02 – Código

Unidades Básicas de Saúde

Centro de Saúde Cohab I
Rua Cônego Agostinho Couturato, s/n.º - Cohab I
(14) 3314-3413

Centro de Saúde São Lúcio
Rua dos Costas, - Vila São Luis
(14) 3314-1777

Centro de Saúde Vila Jardim
Rua Antônio Amando de Barros, 723 – VI C, Jardim
(14) 3314-6030

ESF - César Neto
Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro do Anhunas
(14) 3882-0011

ESF – Cohab III
Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro do Anhunas
(14) 3882-0011

ESF – Jardim Aeroporto
Rua Um, 60
(14) 3813-9231

ESF – Jardim Ilândia
Rua Laurence Castanho, 2114
(14) 3882-9731

ESF – Jardim Peabiri
Rua Afonso Fernandes Martins, s/n.º - Jd Peabiri
(14) 3813-2021

ESF – Murujourá
Rua Jorge Verácio, 161
(14) 3813-1300

ESF – Viroriana
Rua Conde de Serra Negra, 328
(14) 3882-2697

ESF – Rubião Junior
Rua Vicente Pimenta, 35
(14) 3815-8283

ESF – Santa Eliza
Av. Rubens Rubião da Rosa, 1168
(14) 3882-7202

ESF Zona Rural de Rubião Junior
Rua Vicente Pimenta, 35
(14) 3813-9283

PoliClínica CECAP
Praça Carlos César, s/n.º - CECAP
(14) 3882-3912

PoliClínica CSI
Rua Rafael Simpeto, 70 – Centro
(14) 3814-2022

PoliClínica Jardim Cristina
Rua José Miguel Selomão, s/n.º - Cohab II
(14) 3814 2696



Mais informações:
Secretaria de Saúde
(14) 3811-1100

Civil –, que venha auferir receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista na Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único. Não poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que:

- I– pos sua mais de um estabelecimento; e,
 - II– participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.
- Art. 5º Considera-se Microempresa e empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com suas inscrições no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I– no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano – calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na forma da Lei Complementar 123 de 14/12/06 e alterações posteriores; e,
 - II– no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano – calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na forma da Lei Complementar 123 de 14/12/06 e alterações posteriores;

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º Não se inclui no regime dessa lei a pessoa jurídica definida no parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. O empresário, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome, conforme sua classificação nos termos da presente lei, a expressão “Microempresa” ou a abreviação “ME”, “Empres de Pequeno Porte” ou a abreviação “EPP” e Microempresário Individual, ou a abreviação “MEI”.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 7º Fica a Administração Municipal autorizada a firmar convênio, em ocorrendo a execução de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas administrativas superiores.

Art. 8º A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio-Ambiente, Saúde e Plano Diretor.

Parágrafo único. Os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro das ME's e EPP's, serão cobrados a partir do exercício subsequente ao da abertura.

SEÇÃO II DO ALVARÁ

Art. 9º A Administração Municipal instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º O Alvará previsto no caput deste artigo não se aplica nos casos de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido em Decretos.

§ 2º O pedido de Alvará Provisório deverá ser precedido da expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitida pela Sala do Empreendedor.

§ 3º Fica disponibilizado no site do município o formulário de aprovação prévia, que poderá ser impresso pelo interessado ou transmitido por meio da Sala do Empreendedor no prazo máximo de 48 horas.

§ 4º Em prazo a ser determinado a partir da publicação desta Lei, a administração pública deverá disponibilizar na internet lista completa dos imóveis da cidade e o tipo de uso para consulta da população.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público na forma automática.

§ 6º Sob qualquer hipótese e do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo o Alvará de Funcionamento concedido, independentemente do período ou da renovação ocorrida.

Art. 10. O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresários de Pequeno Porte, definirá dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 11. Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 12. O Alvará Provisório será casado se:

- I– no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II– forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, bem como se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde ou a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III– ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV– verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento; e,
- V– a cassação do alvará provisório dar-se-á, em todos os casos, sob efeito *extunc*, ou seja, desde a sua concessão.

Art. 13. As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem sem movimento, há mais de dois anos, poderão solicitar baixas dos registros nos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Parágrafo único – Caso as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação prevista neste artigo não solicitarem baixa voluntariamente, a Municipalidade poderá fazê-la de ofício.

SEÇÃO III DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 14. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I– Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- II– Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
- III– Emissão do “Alvará provisório e definitivo”;
- IV– Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
- V– Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; e,
- VI– Deferir ou não os pedidos de inscrição municipal, em regra, instantânea, quando a documentação exigida esteja devidamente apresentada.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito do fundamento e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na execução da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

SEÇÃO IV TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e regulamentação expedida pelo Comitê Gestor Nacional Simples, referentes ao cumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas a esse imposto.

Art. 16. Por força do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros, multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Art. 17. A sala do empreendedor, prevista nesta Lei Complementar, deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo às microempresas e empresas de pequeno porte nela enquadrada, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

Art. 18. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, parcelamento em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com a Fazenda Pública municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com as disposições contidas em Regulamento.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O parcelamento será requerido à Fazenda Pública municipal.

§ 3º O parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso no Simples Nacional.

Art. 19. O Microempreendedor Individual fica isento de todos(as) os Tributos Municipais inerentes as atividades descritas na legislação federal.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 20. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, saúde do trabalhador, ambiental e segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 21. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para a lavratura de auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, segurança ou ato que importe em, resistir, obstar, retardar ou dificultar a fiscalização, ou ainda em reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 03 (três) anos, contados do ato anterior.

Art. 22. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 23. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de até 30 dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for o suficiente para a regularização necessária, o interessado solicitará ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, onde assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade de cabível, conforme legislação vigente.

Art. 24. O critério de dupla visita não se aplicará nos casos de ter o infrator:

- I– Agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
- II– Cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação; e,
- III– Em caso de reincidência ou perigo à saúde ou à segurança.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 25. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

- I– a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da região de Botucatu;
- II– a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III– o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais; e,
- IV– apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 26. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá:

- I– instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas

localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II- divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação; e,

III- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 27. A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, escrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais no processo licitatório.

Art. 28. As contratações diretas por dispensa de licitação com base nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região administrativa de Botucatu.

Art. 29. Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à microempresa e à empresa de pequeno porte a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado; e,

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de MEI, ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 30. Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da devida comprovação desses atos.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 31. A empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada à administração pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

Art. 32. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada;

IV – Os empenho e pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública municipal serão destinados diretamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários de Pequeno Porte, subcontratadas; e,

V – Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários de Pequeno Porte, como condição de assinatura do contrato, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

§ 1º A empresa contratada, na subcontratação, exigirá da subcontratada a documentação de que trata o art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º A empresa contratada deverá, quando do início da prestação do serviço ou execução da obra apresentar à Administração Pública a documentação prevista no parágrafo anterior.

Art. 33. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Parágrafo único. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 34. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 35. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 29, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 29 será realizado o sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá identificar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 36. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações

cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 37. A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento às microempresas e empresas de pequeno porte para os itens de pronta entrega.

Art. 38. Não se aplica o disposto nos artigos 27, 28 e 30, quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e,

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 39. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar centros comerciais planejados, destinados ao desenvolvimento das atividades comerciais dos Microempreendedores Individuais, como definidos no artigo 4º desta Lei e, dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, que se sujeitarão as regras e obrigações a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 40. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização em todo território nacional e também no exterior.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

SEÇÃO I

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 41. As microempresas serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art. 42. O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Hospitais, Centros de Saúde, Centros de Referência do Trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, como o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros promover a orientação das MPEs, em Saúde e Segurança no Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 43. O Poder Público municipal poderá formar parcerias com Sindicatos, Universidades, Associações Comerciais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro; e,

III – de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

IV – da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e

V – de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 44. O Poder Público Municipal independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei também deverá orientar no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; e,

IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

SEÇÃO II

DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 45. É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 46. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I – terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias; e,

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias.

III- poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo;

IV- apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V- apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI- exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII- será constituída como sociedade limitada;

VIII- deverá, nas vendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e,

IX- deverá, nas vendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I- ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II- ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III- participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV- exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V- ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendário anteriores; e,

VI- exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conheçam ou devessem conhecer tal inobservância.

Art. 47. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no caput deste artigo destinam-se ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º É considerada sociedade cooperativa, para efeitos dessa lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.

Art. 48. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I- estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II- estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III- estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para instituição de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV- criação de instrumentos específicos de estímulo a atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V- apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI- cessão de bens e imóveis do município; na forma da Lei; e,

VII- isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 50. A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, salários e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta.

Art. 51. A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do Cofefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempresários, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E A CAPITALIZAÇÃO

Art. 52. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, poderá:

I- reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo;

II- fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região;

III- fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou região;

IV- fomentar e apoiar a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte; e,

V- criar ou participar de fundos, destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no município, junto aos estabelecimentos bancários ou cooperativas de crédito, para capital de giro, insumos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam adoção de inovações tecnológicas.

Art. 53. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito com objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias ao Micro e Pequeno Empresário localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio como Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo – Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam adoção de inovações tecnológicas, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43283, de 3 de julho de 1998.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no município (conforme definido por meio da Lei Complementar 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- Inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II- Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III- Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV- Núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou agência constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V- Instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI- Incubadora de empresas: mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas empresas incubadas, contando com espaço físico para alugar temporariamente micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, e oferecendo a esses empreendimentos serviços, facilidades e meios de interação com instituições de ensino e pesquisa;

VII- Parque tecnológico: organização gerida por especialistas cujo principal objetivo é aumentar a riqueza da comunidade, através da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições que lhe estão associadas; e,

VIII- Condomínio empresarial: edificação ou conjunto de edificações destinados a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

SEÇÃO II DO APOIO À INOVAÇÃO SUBSEÇÃO I DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 57. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de Botucatu – CPTIB, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município, e, a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 1º A comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte, presentes no Município de Botucatu e de Secretarias Municipais que a Prefeitura Municipal vier a indicar.

§ 2º A regulamentação da CPTIB e definição dos participantes será definida em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação.

SUBSEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 58. Fica o Poder Público autorizado a instituir, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Botucatu FMITB, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos que compõem o FMITB serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para criar, expandir e consolidar órgãos ou instituições de natureza pública ou privada que tenham entre seus objetivos estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação para elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, por meio da inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do FMITB para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º Constituem receita do FMITB:

- I– Dotações consignáveis no orçamento geral do Município;
- II– Recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;
- III– Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- IV– Convênios, contratos e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- V– Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- VI– Retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMITB;
- VII– Recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- VIII– Recursos oriundos de heranças não reclamadas;
- IX– Rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos; e,
- X – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo, em especial, parcela retida de repasse de recursos decorrentes de acordos, convênios e contratos celebrados.

Art. 59. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMITB e as normas que regerão a sua operação, inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhada até 60 (sessenta) dias úteis após a sua instalação.

Art. 60. O FMITB poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- I– Bolsas de estudo para estudantes graduados;
- II– Bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º Grau e universitários;
- III– Auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- IV– Auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- V– Auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades, desde que vinculados ao estímulo e à promoção do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; e,
- VI – Auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município ou de entidade conveniada com missão específica de desenvolver a micro e pequena empresa de base tecnológica. Em especial, as incubadoras de base tecnológica.

Art. 61. Somente poderão ser apoiados com recursos do FMITB os projetos que apresentem mérito técnico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica.

Art. 62. Sempre que se fizer necessária, a avaliação do mérito técnico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será executada pela Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de Botucatu – CPTIB

Art. 63. Os recursos do FMITB serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município projetos portadores de mérito técnico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 64. A concessão de recursos do FMITB poderá se dar das seguintes formas:

- I – apoio financeiro reembolsável;
- II – apoio financeiro não-reembolsável;
- III – financiamento de risco; e,
- IV – participação societária.

Art. 65. Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMITB quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Art. 66. Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicação do FMITB, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste fundo.

Art. 67. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular perante o Município, afincados o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já provados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 68. Compete à secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhamento das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do FMITB, zelando pela eficiência e economicidade no emprego dos recursos e fiscalizando o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados.

SUBSEÇÃO III

DA SUPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PROJETOS DE FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 69. O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão:

- I– complementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos;
- II– cobrir gastos com divulgação e orientação destinadas a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; e,
- III– servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, emações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, serviço de esclarecimento e orientação sobre a

operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no caput deste artigo compreende:

- I– a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- II– orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las;
- III– apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; e,
- IV– promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

SUBSEÇÃO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO

Art. 70. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover desoneração de tributos municipais, sob a forma de crédito fiscal, para as atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º A desoneração referida no caput deste artigo terá a forma de crédito fiscal para utilização em pagamentos de IPTU e ISS da empresa, cujo valor será equivalente ao dispêndio com atividades de inovação, limitado ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 2º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

- I – o contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal de sua intenção de se valer delas;
- II – o beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 3º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado e aprovadas pela Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação de Botucatu – CPTIB.

SUBSEÇÃO V

DO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 71. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em locais especificamente destinados para tal fim, podendo a autoridade municipal arcar, total ou parcialmente, com as despesas de aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura, conforme convênios e específicos estabelecidos.

§ 3º A Prefeitura Municipal manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. § 5º Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 72. O Poder Público Municipal poderá criar distritos industriais, em local a ser estabelecido por lei complementar, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias e condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

§ 1º As indústrias que se instalarem nos distritos do Município terão direito a isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), assim como das taxas de licença para a execução de obras.

§ 2º As indústrias que se instalarem nos distritos do Município serão beneficiadas pela execução no todo ou em parte de serviços de terraplenagem infra-estrutura do terreno, que constarão de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento autorizando o início das obras e estabelecendo as respectivas condições.

Art. 73. Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas individualmente, bem como para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

- I – isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de 15 (quinze) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;
- II – isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento;
- III – isenção de Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;
- IV – redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reforma realizados no imóvel para 2% (dois por cento); e,
- V – isenção da Taxa de Vigilância Sanitária por 15 (quinze) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento.

Parágrafo único. Entende-se por empresa incubada aquela estabelecida fisicamente em incubadora de empresas com constituição jurídica e fiscal própria.

Art. 74. O Poder Público Municipal coordenará a implementação, do Parque Tecnológico de Botucatu, em área já destinada a este fim.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal celebrará os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Parque Tecnológico de Botucatu atenderá as condições de certificação do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, SPTec, e as normas estaduais e federais vigentes.

§ 3º Compete à Secretaria de Desenvolvimento do Município:

- I– zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento; e,
- II– fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 75. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 76. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

Parágrafo único. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO X

DA AGRICULTURA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 77. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte dos sindicatos rurais, cooperativas, associações e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para alocação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem em seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros, representantes de segmentos da área rural, indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.

§ 3º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismo geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§ 4º Competirá à Secretaria de Desenvolvimento disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 78. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extra-curricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores, outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

- I – sejam profissionalizantes;
- II – beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes; e,
- III – estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 79. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos e transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 80. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo:

- I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas

atendidas;

- IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e,
- VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 82. Fica autorizada o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I – ser constituída e gerida por estudantes;
- II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes; e,
- V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 83. As empresas instaladas no município poderão usufruir de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:

- I – preferência às microempresas e empresas de pequeno porte situadas no município nas compras e contratação de serviços;
- II – contratação preferencial de moradores locais como empregados;
- III – reserva de um percentual de vagas para portadores de deficiência física;
- IV – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 anos;
- V – disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do Município;
- VI – manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do município;
- VII – adoção de atleta morador do município;
- VIII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada 30 empregados;
- IX – decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do município;
- X – exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do município de importância para a economia local;
- XI – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
- XII – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
- XIII – manutenção de microcomputador conectado à Internet para pesquisas e consultas de empregados em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 empregados;
- XIV – oferecimento, uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
- XV – premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;
- XVI – proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;
- XVII – apoio a profissionais da empresa “palestrantes voluntários” nas escolas do município;
- XVIII – participação formal em ações de proteção ao meio ambiente, inclusive programas de crédito de carbono;
- XIX – Apoio ou participação em projetos e programas de comércio justo e solidário; e,
- XX – Ações de preservação e/ou conservação da qualidade ambiental.

Art. 84. O monitoramento da adoção de políticas públicas referidas neste capítulo será de atribuição do Comitê Gestor Municipal ou por instância por ele designada, de acordo com as normativas de incentivos fiscais e tributários a serem definidas.

Art. 85. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de setembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dalio

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente-Substituto

LEI Nº 5.175

de 9 de setembro de 2010.

“Torna obrigatório que o título de propriedade de Programas Habitacionais Populares seja outorgado à mulher”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O título de propriedade e outros instrumentos decorrentes de programas habitacionais populares executados parciais ou totalmente pelo Município de Botucatu e outorgados a moradores carentes e de baixa renda deverão ser sempre firmados em nome da mulher: esposa, mãe, filha e neta, nesta seqüência e terá sempre prioridade sobre os homens.

Parágrafo único: Os instrumentos a que se refere o “caput” do presente artigo podem ser entre outros de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como termo de permissão de uso ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidas pelo Município de Botucatu.

Art. 2º No caso de regularização fundiária através de usucapião a mulher, consoante no artigo 1º desta lei também terá preferência para a adquirir a propriedade do bem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de setembro de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente - Substituto

LEI Nº 5.176

de 9 de setembro de 2010.

“Dispõe sobre autorização legislativa para desapropriação de imóveis e dação em pagamento”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Escritura Pública de Desapropriação Amigável a Antônio Miguel Sabino e sua mulher Dayse Rensi Sabino, os lotes de terrenos descritos no art. 1º, alínea “b”, itens 1 a 150 do Decreto nº 8.319, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Face à desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em dação em pagamento, através de Escritura Pública de Dação em Pagamento, aos expropriados, os lotes de terrenos números 01, 02, 03, 04 e 05, da quadra V, do loteamento denominado Recanto Azul, com as seguintes características:

I - “Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 01 – O terreno mede 9,72 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, em curva de concordância entre a Rua Joaquim Marins e Rua da Amizade mede 15,07 metros de um lado mede 20,19 metros da frente ao fundo, confrontando com a Rua da Amizade, do outro lado mede 30,00 metros e confronta com o lote 02, no fundo mede 16,49 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 521,10 metros quadrados – identificação 05.0334.0001 – matrícula 20.039 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.

II - “Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 02 – O terreno mede 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, de ambos os lados mede 30,00 metros da frente ao fundo, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 01, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel com o lote 03, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 450,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0002 – matrícula 20.040 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.

III - “Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 03 – O terreno mede 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede

30,00 metros e confronta com o lote 02, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 30,81 metros e confronta com o lote 04, no fundo mede 15,00 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 504,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0003 – matrícula 20.041 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.

IV - “Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 04 – O terreno mede 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,81 metros da frente ao fundo e confronta com o lote 03, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 33,29 metros e confronta com o lote 05, no fundo mede 18,23 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 531,00 metros quadrados – identificação 05.0334.0004 – matrícula 20.042 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.

V - “Loteamento Recanto Azul – Quadra V – Lote 05 – O terreno mede 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,29 metros da frente ao fundo e confronta com o lote 04, e do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 36,05 metros e confronta com o lote 06, no fundo mede 15,25 metros e confronta com o sistema de lazer, encerrando a área de 519,90 metros quadrados – identificação 05.0334.0005 – matrícula 20.043 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu”.

Art. 3º Os valores das avaliações dos imóveis de propriedade dos expropriados, de que trata o art. 1º da presente lei, importa em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e o valor dos imóveis do Município constantes no artigo anterior importa em R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), cabendo aos expropriados uma toma da diferença no valor de R\$181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).

Parágrafo único – Os valores constantes neste artigo não sofrerão acréscimos e correções, até o termo da negociação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
480	02.14.02.15.451.0012.1003.4.4.90.51	Obras

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de setembro de 2010 – 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente - Substituto

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 434/10 Data de Protocolo: 19/04/2010

No. CEVS: 350750601-472-000292-1-1

Razão Social: SUELI APARECIDA DE SOUZA PADARIA ME CNPJ/CPF: 011.507.284/0001-23()

Endereço: RUA JOSE DE OLIVEIRA PAIXÃO, 75 RESIDENCIAL ARLINDO DURANTE.

Município: BOTUCATU CEP: 18611-843 UF: SP

Resp. Legal: SUELI APARECIDA DE SOUZA CPF: 141.273.958-69

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 434/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

02. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 419/10 Data de Protocolo: 15/04/2010

No. CEVS: 350750601-561-000687-1-3

Razão Social: JOSUE VICENTE DA SILVA ME

CNPJ/CPF: 011.432.615/0001-03()

Endereço: RUA JOÃO BURIOLI, 231 JD. PARAÍSO

Município: BOTUCATU CEP: 18610-270 UF: SP

Resp. Legal: JOSUE VICENTE DA SILVA CPF: 017.952.861-05

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 419/10 por estar de acordo com as normas sanitárias

03. Comunicado de ALIMENTOS - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

No. Protocolo: 1000/07 Data de Protocolo: 14/12/2007

No. CEVS: 350750601-471-000209-1-5

Razão Social: BELCHIOR DOS REIS FRANCISCO DE PAULA ME

CNPJ/CPF: 003.244.051/0001-57()

Endereço: AVENIDA MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, 260 JARDIM SANTA ELISA

Município: BOTUCATU CEP: 18607-501 UF: SP

Resp. Legal: BELCHIOR DOS REIS FRANCISCO DE PAULA CPF: 035.688.236-59

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 1000/07 por estar de acordo com as normas sanitárias

04. Comunicado de CASA DE REPOUSO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 1054/08 Data de Protocolo: 26/09/2008

No. CEVS: 350750601-871-000009-1-4

Razão Social: ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

CNPJ/CPF: 054.710.264/0001-68()

Endereço: RUA: DJALMA DUTRA, 36 CENTRO

Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP

Resp. Legal: CELSO CORREA CPF: 033.226.248-03

Resp. Técnico: SATIKO AOKI INOUE CPF: 038.434758-49

CBO: Conselho Prof: CRSS No. Inscr: 0480 UF: 28

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 1054/08 por estar de acordo com as normas sanitárias

05. Comunicado de CASA DE REPOUSO - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA

No. Protocolo: 335/09 Data de Protocolo: 04/05/2010

No. CEVS: 350750601-871-000009-1-4 Data de Vencimento: 11/05/2010

Razão Social: ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO

CNPJ/CPF: 054.710.264/0001-68()

Endereço: RUA: DJALMA DUTRA, 36 CENTRO

Município: BOTUCATU CEP: 18600-000 UF: SP

Resp. Legal: CELSO CORREA CPF: 033.226.248-03

Resp. Técnico: GIRLENE DEL'OMOLISBOA CPF: 281.232.968-86

CBO: Conselho Prof: CRSS No. Inscr: 35.415 UF: 28

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 335/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

06. Comunicado de CASA DE REPOUSO - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 526/09 Data de Protocolo: 01/07/2009

No. CEVS: 350750601-360-000016-1-9

Razão Social: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS ME

CNPJ/CPF: 010.281.183/0001-14()

Endereço: PEDRO ANGELA, 272 VL. PINHEIRO

Município: BOTUCATU CEP: 18609-680 UF: SP

Resp. Legal: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS CPF: 027.023.498-54

Resp. Técnico: VERA LUCIA CARBONERA CPF: 144.348.798-80

CBO: Conselho Prof: COREN No. Inscr: 010785 UF: 14

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 526/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

07. Comunicado de CASA DE REPOUSO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 568/09 Data de Protocolo: 16/07/2009

No. CEVS: 350750601-360-000016-1-9

Razão Social: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS ME

CNPJ/CPF: 010.281.183/0001-14()

Endereço: PEDRO ANGELA, 272 VL. PINHEIRO

Município: BOTUCATU CEP: 18609-680 UF: SP

Resp. Legal: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS CPF: 027.023.498-54

Resp. Técnico: SERGIO PAULO DA SILVA FILHO CPF: 145.805.598-19

CBO: Conselho Prof: COREN No. Inscr: 010785 UF: 14

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 568/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

08. Comunicado de CASA DE REPOUSO - PROCESSO INDEFERIDO

POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

No. Protocolo: 790/10 Data de Protocolo: 09/09/2009

No. CEVS: 350750601-360-000016-1-9

Razão Social: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS ME

CNPJ/CPF: 010.281.183/0001-14()

Endereço: PEDRO ANGELA, 272 VL. PINHEIRO

Município: BOTUCATU CEP: 18609-680 UF: SP

Resp. Legal: ANGELINA MARIA TEIXEIRA DIAS CPF: 027.023.498-54

Resp. Técnico: SERGIO PAULO DA SILVA FILHO CPF: 145.805.598-19

CBO: Conselho Prof: COREN No. Inscr: 010785 UF: 14

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU,

Defere protocolo 790/09 por estar de acordo com as normas sanitárias

AUTOS DE INFRAÇÃO E OUTROS

AIF Nº. 224, AIP-211-A 401 ADVERTÊNCIA; PROC. 18.358/2010

AIF Nº. 214, AIP-211-A 193 ADVERTÊNCIA; PROC. 4.318/2010

TERMO DE COLHEITA TRM- 211-A 380 CANCELADO - PROC. 24.950/2010

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro

Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Botucatu, 09 de Setembro de 2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
 PROCESSO Nº **25.276/10 – PREGÃO 158/10**
 CONTRATADA: **MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**
 OBJETO: A AQUISIÇÃO DE ROÇA DE RÁMOTA MOTORIZADA GIRO ZERO.
 FICHA: 131 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DA EMISSÃO DO EMPENHO.
 DATA EMPENHO: 16/08/2010
 VALOR TOTAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
 PROCESSO Nº **23.108/10 – PREGÃO 142/10**
 CONTRATADAS: A ESPORTIVA COMERCIAL LTDA. PALÁCIOS & FRANCO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. EPP.
 FRESTA VERDY IND. COMÉRCIO LTDA. EPP.
 ALL SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 W.R. COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
 OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
 FICHA: 179 – FUNDEB
 PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DA EMISSÃO DO EMPENHO.
 DATA EMPENHO: 09/08/2010
 VALOR TOTAL R\$ 19.381,75 (dezenove mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Contrato nº. **107/10**
 Processo Administrativo nº. 10.729/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **ADVOCACIA OLIVEIRA EMATIAS**
 Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para defesa dos interesses da administração Municipal quanto as contribuições previdenciárias arrecadadas pela Receita Federal do Brasil.
 Valor: R\$ 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico.
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº 220 - Secretaria Municipal de Administração

Contrato nº. **147/10**
 Processo Administrativo nº. 05.924/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **P.R.B. ASSESSORIA EMPRESARIALS/S LTDA**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO DE EVENTOS
 Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 537 - Secretaria Municipal de Comunicação

Contrato nº. **158/10**
 Processo Administrativo nº. 07.573/2010
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFINAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO NO TEATRO MUNICIPAL
 Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 437 - Secretaria Municipal de Cultura

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 060/10
 Contrato nº. **162/2010**
 Processo Administrativo nº. 14.651/2010 anexado ao 08.051/2010 – Dispensa de Licitação
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **VIVO S/A**
 Objeto: SERVIÇO DE INTERNET 3G PARA AS UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
 Aditamento: altera o valor contratual de R\$ 7.226,55 para R\$ 7.906,80, bem como, inclui-se mais duas unidades pen mod, mediante locação, possibilitando download ilimitado.

Contrato nº. **329/10**
 Processo Administrativo nº. 13.280/2010 – Pregão nº. 067/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**
 Objeto: Fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal.
 Valor: R\$ 534.870,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais).
 Dotação Orçamentária: Fichas Nº. 584 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. **338/10**
 Processo Administrativo nº. 23.110/2010 – Pregão nº. 148/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **MIX BRU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.
 Valor R\$ 17.100,00 (Dezesse sete mil e cem reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 175 - Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº **351/10**
 Processo Administrativo nº. 29.190/2010 – Dispensa 24, XIII, LF 8.666/93
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **FAT – FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA NA ÁREA LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO

Dotação Orçamentária: Ficha 612
 Valor: R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 395/09

Contrato nº. **355/2010**
 Processo Administrativo nº. 22.415/2010-Anexado ao 26.200/09
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 LOCADOR: **JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI**
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, CASA DO ARTE-SÃO, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE BOTUCATU e UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BOTUCATU
 VALOR: R\$ 1.486,45 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
 ADITAMENTO: prorroga o prazo em mais 12 (doze) meses de 14/09/2010 à 13/09/2011

Contrato nº. **358/10**
 Processo Administrativo nº. 22.334/2010 – Pregão nº. 140/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
 Valor: R\$ 37.763,00 (Trinta e sete mil setecentos e sessenta e três reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 271 – Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº. **359/10**
 Processo Administrativo nº. 22.334/2010 – Pregão nº. 140/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS & CIA LTDA**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
 Valor: R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 271 – Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº. **360/10**
 Processo Administrativo nº. 22.334/2010 – Pregão nº. 140/10
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **CIRURGICA NOVA ERA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME**
 Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM
 Valor: R\$ 15.170,00 (Quinze mil cento e setenta reais).
 Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 271 – Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 230/09

Contrato nº. **363/2010**
 Processo Administrativo nº. 23.746/2010 anexado ao 13.525/09 – Convite nº. 028/2009
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 Contratada: **PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA 02 INTERPRETES DE LIBRAS
 Aditamento: prorroga o prazo inicial em mais 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
 PROCESSO Nº **27.015/2010 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**
 CONTRATADO: EXPRESSA DIST DE MEDICAMENTOS LTDA: ITENS 01,02,
 COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA: ITENS 03,04,06,09,10,11,12,13,17,18,21,26,28
 SODROGAS DIST DE MEDICAMENTOS EMAT MED HOSP LTDA: ITENS 08,16
 RAP APARECIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA: ITENS 14,22,27
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
 FICHA: 272
 PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS
 DATA EMPENHO: 31/08/10
 VALOR TOTAL R\$ 38.548,54

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
 PROCESSO Nº **23911/2010 – PREGÃO 155/10**
 CONTRATADA: DA QUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA: ITEM 01
 CIRURGICA NOVA ERA COM DE PROD MED ORT: ITEM 02
 OXILUZ COMERCIAL LTDA: ITEM 03
 JOAQUIM EUGENIO MONTEIRO DE BARROS: ITENS 04,05
 DIPAFARMA COMERCIAL LTDA EPP: ITEM 06
 CIRURGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 07
 FICHA: 277
 PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO NOTA DE EMPENHO
 DATA EMPENHO: 31/08/10
 VALOR TOTAL R\$ 83.732,27

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
 Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **28.722/10** – Pregão **174/10**, nomeada pela portaria nº 6461 para a empresa:
 DEC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME, no item 01.
 Botucatu, 02 de setembro de 2010.
 JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA PREGOIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO
 Face o constante dos autos do processo nº. 28.722/10 - Pregão **174/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
 Nomeio a servidora MEIRE CRISTINA GEA para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria.
 Á contabilidade para proceder ao devido empenho e o cancelamento das reservas de saldo nº. 1077 e 1078.
 Botucatu, 02 de setembro de 2010.
 JOÃO CURY NETO
 Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **25.275/10** - Pregão **159/10**, nomeada pela portaria nº. 6.401 para as empresas:
 ALTERNATIVA MA GAZINE COMERCIAL LTDA EPP – ITENS 05, 06, 12 e 16;
 PALÁCIOS & FRANCO COM. ARTEFATOS ESPORTIVOS LTDA EPP – ITENS 07, 08, 13, 15 e 17;
 VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP – ITEM 14;
 FRACASSADOS – ITENS 01 à 04 e 09 à 11.
 Botucatu, 30 de agosto de 2010.
 SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR PREGOIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO
 Face o constante dos autos do processo nº. **25.275/10** - Pregão nº **159/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
 Nomeio os servidores Carlos Alberto Alvez de Araujo e Marcelo Henrique Ventrela Marcolin, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria.
 Á contabilidade para proceder devido empenho e o cancelamento das reservas de saldo nº 925 e 962.
 Botucatu, 31 de agosto de 2010.

JOÃO CURY NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 ADJUDICAÇÃO
 Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **25.913/10** - Pregão **163/10**, nomeada pela portaria nº. 6.413 para a empresa:
 COMERCIAL NIVEL E PRUMO LTDA ME – ITEM 01;
 Botucatu, 01 de setembro de 2010.
 SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR PREGOIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO
 Face o constante dos autos do processo nº. **25.913/10** - Pregão nº **163/10**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
 Nomeio as servidoras Rosana Trevisani Kron e Neuza Leite M. Rodrigues, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria.
 Á contabilidade para proceder devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº 1010.
 Botucatu, 02 de setembro de 2010.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **18.325/10** – Concorrência Pública nº. **003/10**, para a empresa:
VEMAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Botucatu, 03 de setembro de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Face o constante dos autos do processo nº. **18.325/10** – Concorrência Pública nº. **003/10**, do tipo menor preço global, **Homologado** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
Nomeia os servidores Engº Nelson Silva Lara e Engº Marco Antonio de Almeida Rezende, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta contratual.

Á contabilidade para proceder devido empenho e o cancelamento das reservas de saldo nº.s 729 e 949.

Botucatu, 03 de setembro de 2010

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **31.169/10** - Convite nº. **059/10**, para a empresa:

ORLEANS ECARBONARI EVENTOS LTDA.

Botucatu, 03 de setembro de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **31.169/10** - Convite nº. **059/10**, do tipo menor preço, **Homologado** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nomeia as servidoras Maria Inez de Fátima Alves e Adriana de

Souza Prearo, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria.

Á contabilidade para proceder devido empenho e o cancelamento da reserva de saldo nº. 1128.

Botucatu, 03 de setembro de 2010

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **25.478/10** - Convite nº. **046/10**, para a empresa:

JACYR CORREA ALVES ME

Botucatu, 03 de setembro de 2010.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: CONVITE

Face o constante dos autos do processo nº. **25.478/10** - Convite nº. **046/10**, do tipo menor preço, **Homologado** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nomeia a servidora Isabel Cristina Giglioli de Oliveira e o Arqº Gustavo de Carvalho Britto, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta de contrato.

Á contabilidade para proceder devido empenho e o cancelamento das notas de reservas de saldo nº.s. 991 e 992.

Botucatu, 03 de setembro de 2010

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **26.228/10** - Pregão **165/10**, nomeada pela portaria nº. 6.426 para as empresas:

CIRURGICA FERNANDES – COM MAT CIRURG HOSP – ITENS 02 A 06 E 11;

STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES – LTDA

– ITENS 07 A 10;

MULT LEAD PRODUTOS MEDICOS HOSPIT. BOTUCATU

LTDA – ITEM 12;

DIPAFARM COMERCIAL LTDA EPP – ITEM 13.

FRACASSADO – ITEM 01.

Botucatu, 02 de setembro de 2010.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **26.228/10** - Pregão nº **165/10**, do tipo menor preço, **Homologado** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio as servidoras Rosana Trevisani Kron e Ana Lucia Forti Luque, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Á D.S.E para lavratura da respectiva portaria e ata de registro.

Botucatu, 03 de setembro de 2010.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

Nos termos dos pareceres técnicos RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput e incisos II, com artigo 13, ambos da lei federal sob nº 8666/93 e nos termos do artigo 26 da referida lei, autorizo contratação de serviços advocatícios da advocacia OLIVEIRA E MATIAS para prestação dos referidos serviços previstos na sua proposta e constante do processo administrativo de numero em epigrafe.

Botucatu, 12 de Abril de 2.010.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **29190/10**, coma municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, XIII, da lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente, Botucatu, 02 de Setembro 2.010.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

29ª SESSÃO ORDINARIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador Reinaldinho

SECRETARIA:

Vereador Fontão

Dia: 08 de setembro de 2010

Horário: Das 20h00 às 21h09

PROJETOS QUEDERAM ENTRADA:

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2010- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que inclui dispositivos ao artigo 25, da Lei Complementar nº. 782/10 - Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município.

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2010- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera carga horária do emprego de Assistente Social e Assistente Social Escolar.

03) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2010- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui Sistema Municipal de Educação (SME) e dá outras providências.

04) PROJETO DE LEI Nº. 076/2010- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 113.562,50 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) da Secretaria Municipal de Planejamento visando a elaboração do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e a Associação de Engenharia de Botucatu.

05) PROJETO DE LEI Nº. 077/2010- de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.567.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil reais) para cobrir despesas de diversas secretarias.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS

VOTO DE PESAR:

Número: 0091/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: TODOS OS VEREADORES

Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Dorina de Gouvêa Nowill, ocorrido no dia 29 de agosto de 2010, aos 91 anos de idade.

REQUERIMENTOS:

Número: 0977/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **DR. BITTAR**

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal

Adjunto do Comércio e Serviços - solicitando que informem sobre a possibilidade de que a premiação "Destaque Loja / Top of Mind" (mais lembrados), realizada pela União ACE/CDL de Botucatu, seja oficializada como "Premiação Oficial de Botucatu", sendo esta a de maior credibilidade e confiabilidade.

Número: 0978/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **CARLOS TRIGO, PROF. GAMITO e LELO PAGANI**

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde - solicitando que informem sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal realizar em nosso município um mutirão gratuito de castração de cães e gatos, em parceria com instituições de ensino e ONGs ligadas à proteção dos animais, e que as ações deste mutirão enfoquem principalmente os bairros que apresentem maior índice de animais abandonados nas ruas.

Número: 0979/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **CARLOS TRIGO**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade do Poder Executivo Municipal adotar providências visando eliminar o constante empacotamento de água junto à sarjeta na Rua Edmundo Oliveira, nas proximidades da esquina com a Rua Padre Salústio Rodrigues Machado, na Vila dos Lavradores.

Número: 0980/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **FONTÃO**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando efetuar a iluminação da estátua de Jesus Cristo localizada na cúpula da Basílica Menor de Sant'Anna (Catedral de Botucatu), com a finalidade de destacar não somente a arquitetura da edificação, como também ressaltar um dos mais visitados e importan-

tes pontos turísticos de nossa cidade.

Número: 0981/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **CURUMIM**

Assunto: Gerente de Contas do Poder Público da CPFL - solicitando a colocação de um novo transformador de energia elétrica na Rua Carlos Dalaqua, no Jardim América.

Número: 0982/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **REINALDINHO e XÊ**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar serviços de reaparelhamento asfáltico nas seguintes vias públicas: Rua Delphim da Graça Cardoso, Rua Capitão Andrade, Rua Prof. Salvador Benedito Galvão, Rua João Thomaz de Almeida e Rua Prof. Gustavo Dias de Assumpção, localizadas nos bairros Vila Rodrigues Alves, Vila Santa Clara e Bairro Alto.

Número: 0983/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **REINALDINHO e XÊ**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias na Praça Rotary Club, no Jardim Reflorenda, e nas Praças Ângelo Iamundo, José Potiens, Nelson de Andrade e Professora Isaura E. de Camargo, no Conjunto Habitacional "Humberto Popolo" (Cohab I).

Número: 0984/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **REINALDINHO e XÊ**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a conclusão da pavimentação asfáltica da Rua Ana Galdino de Oliveira, localizada no Jardim Real Park, já que um trecho da referida via, nas proximidades da quadra C, lote 3, ainda não dispõe de pavimentação.

Número: 0985/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: **FONTÃO**

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de que, em caráter de urgência, seja colocada sinalização noturna e sinalização horizontal pintada de solo na Rodovia Gastão Dal Farra, na alça de acesso para a Rodovia Marechal Rondon.

Número: 0986/2010

Data: 8/9/2010

Autoria: FONTÃO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando determinar que, uma vez por semana, um caminhão da Prefeitura Municipal realize o recolhimento de folhas e galhos secos oriundos das podas de árvores no "Rio Bonito Campo e Náutica", visando evitar que mencionados entulhos fiquem amontoados nas margens do Rio Tietê, aumentando o risco de queimadas que podem prejudicar moradores e o meio ambiente local.

Número: 0987/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. GAMITO, CARLOS TRIGO e LELO PAGANI

Assunto: Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Meio Ambiente - solicitando que informem sobre a possibilidade de promover a limpeza, bem como colocar placas proibindo que joguem lixo e entulhos na área verde de preservação ambiental localizada no final da Rua Major Nicolau Kuntz, no Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Hermínio Delevedove", e, se possível, efetuar fiscalização objetivando coibir tal prática.

Número: 0988/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. GAMITO e CARLOS TRIGO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Obras - solicitando que informem sobre a possibilidade de construir uma canaleta para escoamento de águas pluviais e de uso doméstico, no cruzamento da Rua Joaquim Leandro de Oliveira com a Rua Frederico Petry, na Vila Maria, tendo em vista que no local existe um rebaixamento no asfalto, fazendo com que a água fique acumulada.

Número: 0989/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. GAMITO

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de que o PROCON permaneça aberto no horário do almoço, como já vem ocorrendo com a Prefeitura Municipal, visando atender aos inúmeros municípios que precisam de atendimento no referido local e só dispõem do horário do almoço.

Número: 0990/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** LELO PAGANI

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando construir, no cruzamento da Avenida Roque Sforzin com a Rua Pedro Collino, no Conjunto Habitacional "Joaquim Vernini" ("Comercários III"), uma valeta que servirá tanto para o escoamento das águas pluviais, como para a redução da velocidade dos veículos que trafegam no local.

Número: 0991/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** LELO PAGANI

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar esta Casa de Leis sobre a possibilidade de elaborar um projeto visando à colocação de brinquedos na praça localizada na Avenida Ediberto Roque Sforzin, no Conjunto Habitacional "Joaquim Vernini" (Comercário III).

Número: 0992/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** BOMBEIRO TAVARES e CURUMIM

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de dotar a Praça Padre Bento, localizada no Conjunto Habitacional Humberto Popolo ("Cohab I"), com jardinagem, calçadas para caminhada, colocação de alambrados em torno do campo de futebol, colocação de areia no campo, plantio de grama e iluminação adequada.

Número: 0993/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** CURUMIM

Assunto: Governador do Estado de São Paulo - solicitando realizar estudos no sentido de construir uma vicinal ligando a Rodovia João Hipólito Martins ("Castelinho") ao Distrito de Rubião Júnior, passando pelos bairros Recanto Árvore Grande, Vila Sueleny, Jardim Bons Ares e Santo Antonio da Cascatinha.

Número: 0994/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** BOMBEIRO TAVARES e CURUMIM

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando realizar estudos visando sanar os problemas nas imediações do cruzamento da Rua Carvalho de Barros com a Rua Carlos Corsi, na Boa Vista, onde em dias de chuva os moradores são obrigados a conviver com o mau cheiro exalado pelo transbordamento do esgoto, que escorre pelas ruas e calçadas, invadindo as residências.

Número: 0995/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** BOMBEIRO TAVARES e CURUMIM

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando que infor-

me sobre a possibilidade de realizar estudos visando a poda das árvores existentes na Avenida Ana Maria de Lourdes Prado Cassettari, com a finalidade de permitir uma boa iluminação durante a noite, bem como informar sobre a possibilidade de construir uma canaleta de concreto, para escoamento das águas que empõem na bifurcação entre a citada via e a Rua Brás de Assis.

Número: 0996/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** ABELARDO e PROF. NENÊ

Assunto: Prefeito Municipal - solicitando realizar a pavimentação asfáltica da Rua Vasco Pelícia, no Jardim Real Park.

Número: 0997/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** ABELARDO e PROF. NENÊ

Assunto: Gerente de Contas do Poder Público da CPFL - solicitando realizar melhorias na iluminação pública existente na Rua Benjamin Figueiredo, no Jardim Continental.

Número: 0998/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. NENÊ e ABELARDO

Assunto: Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Esportes - solicitando que informem sobre a possibilidade de incluir o nome da cidade de Botucatu entre os municípios candidatos à sede da fase final das "Olimpíadas Escolares 2011", na categoria mirim.

Número: 0999/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. NENÊ

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação - solicitando informar sobre os gastos do Poder Executivo com o aluguel do prédio da "Legião da Boa Vontade" em Botucatu, que vem sendo pago há cerca de dois anos sem aparente utilidade, bem como os gastos envolvendo os prédios residenciais localizados em Rubião Júnior que se encontram na mesma situação.

Número: 1000/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** PROF. NENÊ e ABELARDO

Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transportes - solicitando implantar mão única de direção na Rua dos Crisântemos, com o intuito de evitar problemas advindos do enfileiramento de veículos da Empresa Auto Ônibus Botucatu na referida localidade.

MOÇÕES:**Número:** 0072/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** FONTÃO, DR. BITTAR, BOMBEIRO TAVARES e PROF. GAMITO

Assunto: Moção de Congratulações para o fotógrafo botucatuense Marcelino Dias, como forma de reconhecimento pela qualidade e criatividade presentes nos registros deste profissional que há mais de 30 anos atua em vários ramos da fotografia, e, em especial, pelo recente lançamento da segunda edição do livro "Imagens de Botucatu", que retrata com grande sensibilidade as belezas de nossa terra.

Número: 0073/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** FONTÃO

Assunto: Moção de Congratulações para a CPFL Paulista, na pessoa do Gerente do Poder Público da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Giuliano Emanuel Vieira, pela inauguração da agência de atendimento da CPFL em Botucatu e pelo anúncio de novos investimentos no município.

Número: 0074/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** TODOS OS VEREADORES

Assunto: Moção de Congratulações para os membros da Comissão Organizadora das festividades em comemoração ao aniversário da Vila Maria, extensiva às pessoas e entidades que se destacaram na história de mencionada localidade.

Número: 0075/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** REINALDINHO, BOMBEIRO TAVARES e XÊ

Assunto: Moção de Congratulações para o Dr. Paulo Buchignani, extensiva aos Policiais Civis João de Oliveira Fernandes, Marcelo Collins da Silva Lino, Francisco Carlos Rossi e toda equipe da Disc - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes, pela brilhante ação que resultou na recente prisão de 3 elementos que transportavam aproximadamente 15 Kg de maconha e 1 Kg de pasta base de cocaína.

Número: 0076/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** REINALDINHO e XÊ

Assunto: Moção de Apoio à aprovação do Projeto de Lei nº. 504/2010, de autoria do Deputado Waldir Agnello, que

propõe isentar os policiais e bombeiros militares do Estado de São Paulo do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da taxa de licenciamento anual de veículos.

Número: 0077/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** LELO PAGANI

Assunto: Moção de Congratulações para as Professoras Sílvia R. Machado e Lucia M. Paleari, do Instituto de Biociências [IB] da Unesp, Campus de Botucatu, pelo lançamento da exposição "Mundo Sob Lentes Macro", trabalho marcado pelo profissionalismo e o alto padrão das imagens da natureza.

INDICAÇÃO:**Número:** 0031/2010**Data:** 8/9/2010**Autoria:** CARLOS TRIGO

Assunto: Prefeitura Municipal - indicando a necessidade de realização da limpeza das bocas de lobo e galerias existentes na Rua Quintino Bocaiuva, no trecho compreendido entre a Rua João Passos e a Rua Rangel Pestana, ou então a realização de algum outro procedimento objetivando eliminar o constante e intenso mau cheiro exalado no destacado trecho, fato este que vem trazendo vários inconvenientes aos moradores e até mesmo prejuízos aos proprietários de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios naquele local.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Nenhum vereador fez uso da palavra.

GRANDE EXPEDIENTE:

Nenhum vereador fez uso da palavra.

ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2010 - de iniciativa do Prefeito Municipal - que dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e a empresa de pequeno porte.

Discussão e Votação Únicas
Quorum: Maioria Absoluta
COM MENSAGEM
APROVADO

2) PROJETO DE LEI Nº 039/2010 - de iniciativa do Prefeito Municipal - que torna obrigatório que o título de propriedade de Programas Habitacionais Populares seja outorgado à mulher.

Discussão e Votação Únicas
Quorum: Maioria Simples
APROVADO

ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010

Horário: Das 21h10 às 21h12

1) PROJETO DE LEI Nº 065/2010 - de iniciativa do Prefeito Municipal - que dispõe sobre autorização legislativa para desapropriação de imóveis e dação em pagamento.

Discussão e Votação Únicas
Quorum: 2/3
APROVADO

Botucatu, 08 de setembro de 2010.

André Luís Lourenço - Assessor de Imprensa

Visto em 09/09/2010

Diretoria Técnico - Administrativa

CONVOCAÇÃO

Convocamos para comparecer na Câmara Municipal de Botucatu no **dia 13 de setembro de 2010**, segunda-feira, às **14 horas**, o seguinte classificado em Concurso Público para o emprego de:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7º	NÁDIA LARDO SANCHEZ

obs: o não comparecimento será considerado como desistência a vaga que concorreu através do processo seletivo de Concurso Público.

Botucatu, 08 de setembro de 2010.

Edna Del' Omo Franco
Diretora Técnico-Administrativa - Substituta

Campanha do Desarmamento destrói mais de 2,4 mil brinquedos

A Campanha do Desarmamento Infantil em Botucatu foi encerrada na manhã da última terça-feira, 7 de setembro [Dia da Independência], em frente à Escola Municipal "Dr. Cardoso de Almeida". O ato que simbolizou o fim da Campanha foi a destruição, por meio de uma máquina compactadora, de 2.448 brinquedos e jogos que faziam qualquer alusão à violência. Este volume é maior do que o registrado em 2008, quando foram arrecadados na Cidade cerca de 2 mil armas de brinquedos.

A Campanha do Desarmamento Infantil, realizada pelo Fundo Social de Solidariedade de Botucatu em parceria com a Editora Abril, foi lançada oficialmente dia 4 de agosto e trabalhou o slogan "Arma não é brinquedo: Troque uma arma de brinquedo por uma revista". Durante a Campanha, cada arma, jogo ou qualquer tipo de brinquedo que estimulasse a violência poderia ser trocado por uma revista.

A instituição que mais arrecadou brinquedos foi a Obra Madre Marina Videmari, com 240 itens. Já a escola particular "Talentinhos" foi a que registrou maior arrecadação proporcionalmente ao número de alunos: 75% de participação. Ambas as instituições terão direito de usar, por pelo menos um ano, revistas com os 70 principais títulos (livros, re-



FOTO: MARCO MAGNONI - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

vistas e gibis) da Editora Abril, tudo para estimular a leitura entre seus alunos.

Para Elza Nascimento, coordenadora da Campanha do Desarmamento em Botucatu, os objetivos foram alcançados não apenas

por conta do volume de brinquedos arrecadado, mas também pela mensagem de paz transmitida e assimilada pela sociedade.

"Houve um engajamento muito grande das pessoas envolvidas, desde dos alunos e pais

que foram estimulados a não comprarem mais brinquedos que cultuam a violência até os educadores que fizeram um belíssimo trabalho através de atividades que estimularam a leitura e a intermediação de conflitos. Essa campanha mostrou que Botucatu está preocupada em cuidar de sua nova geração. Só assim seremos modelo de força, união, amizade e respeito no trato entre as pessoas. O próximo passo, para as futuras campanhas, será conscientizar as lojas em deixar de comercializar certos brinquedos que estimulam a violência", declara.

Ao lado da Campanha do Desarmamento Infantil, a Secretaria Municipal de Educação promoveu a Campanha da Cultura de Paz que no período de um mês levou palestras e desenvolveu as mais diversas atividades que mobilizaram cerca de nove mil alunos da rede municipal de ensino e alguns colégios particulares da Cidade.

Na avaliação de Magda Troncarelli, coordenadora da Cultura de Paz e assistente técnica do Ensino Fundamental, a campanha atingiu o objetivo central e terá continuidade em 2011. "A semente foi plantada. Conseguimos passar um pouco às nossas crianças e adolescentes que a cultura de violência não nos leva a lugar nenhum", des tacou ela.

Dia da Independência em Botucatu é marcado pela presença de bom público

Apesar do mau tempo, o evento em comemoração ao Dia da Independência [7 de setembro] reuniu um bom público na manhã da última terça-feira que acompanhou tanto o ato cívico em frente à Prefeitura e o encerramento da Campanha do Desarmamento Infantil quanto o desfile das escolas e instituições de Botucatu pela Avenida Dom Lúcio.

Como o protocolo exigia, no ato cívico foi feita a incorporação da bandeira pela tropa fofada do Tiro de Guerra 02-048. A Bandeira Nacional foi escoltada por oito atiradores ao som do quarto ato da obra "Alvorada do Schiavo", obra do gênio Carlos Gomes seguida de arranjo da Canção do Expedicionário e do Hino à Bandeira, nos versos de Olavo Bilac.

Após hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, ao som do Hino Nacional, da Independência, e da Canção Oficial do Município "Saudades de Botucatu", executados pela Corporação Musical "Dr. Damião Pinheiro Machado", o orador oficial do ato, José Sebastião Pires Mendes, que ocupa a cadeira 22 da Academia

Botucatuense de Letras, e do prefeito de Botucatu, João Cury Neto fizeram discursos enfatizando a importância da data.

Na sequência, após desfile das tropas do Tiro de Guerra e da Polícia Militar, e da destruição dos brinquedos arrecadados na Campanha do Desarmamento Infantil, em frente à Escola Municipal "Dr. Cardoso de Almeida", o público se deslocou até a Avenida Dom Lúcio para acompanhar o desfile cívico. O trajeto percorrido foi da travessa da Rua Quintino Bocaiuva até a travessa da Rua Monsenhor Ferrari, com dois pontos de distribuição de água à população.

O desfile foi aberto pelo Tiro de Guerra 02-048 e foi marcado pela apresentação das novas viaturas do Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, além dos novos uniformes das fanfarras das escolas municipais. A chuva, que caiu depois da metade do desfile, foi o único inconveniente da festa uma vez que impossibilitou que algumas escolas particulares e outros grupos de entidades pudessem passar na avenida.



FOTOS: MARCO MAGNONI - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

